



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln César de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira

Isabella Maria de Paula Borba

Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOVIDOR GERAL
Odín Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 896 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

ESTABELECE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA
DEFENSORIA PÚBLICA, DISPÕE SOBRE O
HORÁRIO DE ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar a eficiência e a transparência da prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, fixando-se parâmetros uniformes para o funcionamento das unidades de atendimento da Defensoria Pública, sobretudo diante do expressivo incremento de demanda causado pela crise econômica que atinge o país e o Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de se reconhecer e institucionalizar um índice de boas práticas no atendimento ao público, instrumento essencial à manutenção da excelência do serviço prestado pela Defensoria Pública;

- que é direito dos usuários do serviço da Defensoria Pública a informação sobre localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública, nos termos do artigo 4º-A, I, "a", da Lei Complementar nº 80, de 12

de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009;

- que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), estabelece o dever dos órgãos públicos de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações sobre horários de atendimento ao público (art. 8º, § 1º, I); e

- a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública), a qual estabelece, dentre as diretrizes para o serviço público, normas regulamentadoras do atendimento ao público e seus horários, além da aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificação dos atendimentos (art. 4º, 5º, III, VII e XIII e 6º, VI "a" e "b"),

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos de atuação da Defensoria Pública deverão estar abertos, com equipe disponível para prestar informações sobre as rotinas de atendimento, nos seguintes horários:

I - Núcleos de Primeiro Atendimento: de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h00min;

II - Núcleos Especializados e órgãos vinculados aos juízes únicos, varas judiciais, juizados, câmaras recursais e tribunais: de segunda a sexta-feira das 10h00min às 18h00min;

III - Órgãos de atuação que compartilhem o mesmo espaço deverão dividir-lo de forma que o local permaneça aberto de segunda a sexta-feira das 8h00min às 18h00min.

§ 1º - O funcionamento de órgão de atuação em horário diverso do estabelecido no art. 1º da presente Resolução deverá ser objeto de solicitação ao Defensor Público-Geral, com a indicação do horário proposto e as razões de sua peculiaridade.

§ 2º - O horário de funcionamento e os horários para as diferentes rotinas de atendimento deverão ser afixados em local visível.

Art. 2º - O atendimento ao público para atividades inerentes à prestação da assistência jurídica deverá ocupar o período mínimo de cinco das oito horas diárias, a que se referem os incisos do art. 1º.

§ 1º - Os horários destinados às diferentes rotinas de atendimento deverão ser informados à Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC) para que sejam também divulgados no sítio eletrônico da Defensoria Pública e nos meios de relacionamento com o cidadão.

§ 2º - A chefia imediata do órgão de atuação deverá atualizar as informações sobre horários e rotinas de atendimento junto à CRC em até sete dias da publicação desta resolução, informando no mesmo expediente o telefone de contato e e-mail do órgão, se houver.

§ 3º - Havendo necessidade posterior de alteração nos horários e rotinas de atendimento ao público, esta deverá ser comunicada à CRC até 48 horas antes de sua implementação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 2062129

RESOLUÇÃO DPGE Nº 897 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO
NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO E O INTERVALO PARA
ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, INSTITUINDO
BANCO DE HORAS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei nº 5.658, de 16 de março de 2010, e do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979;

- a necessidade de regularizar, de modo uniforme, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores públicos em exercício na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- que a Defensoria Pública goza de autonomia administrativa, nos exatos termos do disposto no §2º do art. 134 da Constituição da República e no §1º do art. 179 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como nos termos do art. 97-A da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009, e do art. 4º da Lei Complementar do Estado do Rio de Janeiro nº 6, de 12 de maio de 1977, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 13 de janeiro de 2016;

- que os servidores são essenciais ao funcionamento e à qualidade do serviço de assistência jurídica integral e gratuita;

- a necessidade de assegurar transparência e segurança ao servidor da Defensoria Pública, adotando como premissa os bons exemplos praticados por instituições congêneres; e

- que os servidores públicos em exercício na Defensoria Pública desempenham suas funções nos órgãos de atuação, em auxílio ao Defensor Público, ou nos órgãos da administração da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o quadro de horário funcional, elaborado a partir da informação da chefia imediata sobre o horário cumprido pelos servidores integrantes do quadro permanente, cedidos por outros órgãos e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo-se em seu cômputo os intervalos para alimentação ou descanso que não excedam a 1 (uma) hora por dia.

Art. 3º - Os servidores sujeitos a jornada de trabalho igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias e superior a 4 (quatro) horas terão direito a intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação ou descanso, incluído no cômputo da jornada.

Art. 4º - Caberá à chefia imediata, atendendo ao interesse público e às peculiaridades de cada órgão, estabelecer os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como do intervalo para alimentação ou descanso.

Parágrafo Único - O intervalo de 1 (uma) hora para alimentação deverá estar compreendido entre as 11 (onze) e as 15 (quinze) horas.

Art. 5º - A chefia imediata deverá comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas os horários fixados, na forma do artigo 4º, para fins de validação e planejamento das escalas de serviço e aferição da pontualidade.

§ 1º - As alterações, ainda que temporárias, nos horários da jornada do servidor deverão ser prontamente comunicadas à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º - As horas excedentes deverão ser eventuais e sempre motivadas com a necessidade do serviço e interesse público.

§ 3º - Somente em circunstâncias extraordinárias as horas excedentes poderão superar 2 (duas) horas por dia, hipótese em que deverá haver concordância do servidor designado para a sua realização.

Art. 6º - Não serão consideradas no cálculo da jornada de trabalho as horas de serviço voluntariamente prestadas por servidores em plantões judiciais, que autorizem a percepção de diária, na forma do inciso II do art. 24 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

§ 1º - As diárias, a que se refere o caput, consistirão em indenização no valor equivalente a 1/30 dos vencimentos do servidor.

§ 2º - A forma de designação dos servidores voluntários para atuação nos plantões, de que trata do caput deste artigo, será regulamentada em ato próprio.

Art. 7º - Os servidores, indicados no art. 1º, são obrigados ao registro diário de frequência por meios eletrônicos.

§ 1º - Em se tratando de servidores lotados em locais em que inexistam o registro de frequência eletrônica, será adotado o registro por meio de folha individual de frequência.

§ 2º - O ato de registro de frequência é pessoal e intransferível e sua violação sujeita o infrator à responsabilização.

§ 3º - Os servidores deverão registrar no sistema de controle de frequência as seguintes ocorrências:

I - início da jornada de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou descanso;

III - fim do intervalo para alimentação ou descanso;

IV - fim da jornada de trabalho.

§ 4º - A ausência de registro do início ou do fim do intervalo para alimentação ou descanso acarretará o desconto do período correspondente da carga horária registrada no dia em que se verificar a irregularidade.

§ 5º - A eventual ausência de registro de entrada e saída do servidor poderá ser homologada pela chefia imediata, fundamentadamente e até o limite de 3 (três) vezes por mês.

§ 6º - Poderá ser dispensado do registro de frequência o servidor incumbido de funções que, por sua natureza, envolvam o desempenho preponderante de atividades externas, observando-se os seguintes requisitos:

I - a dispensa dependerá de prévia autorização da Secretaria Geral, concedida em procedimento administrativo específico deflagrado por iniciativa da chefia imediata;

II - o regular exercício das funções será comprovado mediante relatório descritivo das atividades, subscrito pelo servidor interessado e remetido à Secretaria Geral, após ciência da chefia imediata.

Art. 8º - Poderão ser compensadas as horas faltantes ou excedentes da jornada de trabalho, a critério da chefia imediata, preservando-se o caráter ininterrupto das atividades.

§ 1º - A compensação deverá ocorrer até o último dia do mês em que se apurarem as horas faltantes ou excedentes ou, em caráter excepcional e após comunicação expressa à Diretoria de Gestão de Pessoas, nos 3 (três) meses subsequentes, com a indicação do período de gozo.

§ 2º - A compensação não poderá resultar em jornada de trabalho inferior a 4 (quatro) ou superior a 10 (dez) horas.

§ 3º - Será permitida a compensação mediante autorização de ausência ao trabalho, desde que o servidor possua horas suficientes, limitando-se sua concessão a 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) intercalados, para cada período de 3 (três) meses, observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º - A falta ou ausência injustificada não será passível de compensação.

Art. 9º - A elaboração do quadro de horário funcional obedecerá, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, aos seguintes critérios:

DE 02.10.2017

REMOVE o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **JORGE AUGUSTO ESPÓSITO DE MIRANDA** da 3ª DP CRIMINAL JUNTO AO STF/STJ para a 2ª DP - 20ª CÂMARA CÍVEL - TJ a partir de 01.11.2017.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **PAULA ZOLOTHAR LAHMEYER DUVAL** da DP - 1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE TERESÓPOLIS para a 2ª DP - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COMARCA DE TERESÓPOLIS a partir de 01.11.2017.

REMOVE o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **DIEGO BRILHANTE DE ALBUQUERQUE MIRANDA** da DP - 3ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE VOLTA REDONDA para a 2ª DP - 3ª VARA CRIMINAL/JÚRI - COMARCA DA CAPITAL a partir de 01.11.2017.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **MARCELLA BARA FERREIRA** DA DP REGIONAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a DP ÚNICA - COMARCA DE PATY DO ALFERES, a partir de 01.11.2017.

Id: 2061852

**DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
DE 04/09/2017**

***PROCESSO N° E-20/001/824/2017 - RATIFICO** a declaração de Inexigibilidade de licitação em estrita observância ao disposto no art.26, da Lei nº 8.666/93 para contratação da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, no valor total de R\$ 16.629,00 (dezessete mil seiscents e vinte e nove reais), referente ao custeio 06 vagas para servidores da DPGE/RJ no curso de "Gestão Integrada de Almoxarifado e Patrimônio" com início em 06/09/2017 e término em 09/09/2017.

Omitido no D.O. de 05/09/2017.

Id: 2061901

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 02.10.2017**

PROC. N° E-20/10.320/88 - FATIMA MARIA BESSA DIAS, Defensora Pública, matrícula 180.050-7. Considerando as peculiaridades do caso, bem como a ausência de prejuízo ao bom desempenho das funções institucionais, **DEFIRO** o gozo de FÉRIAS, no período de 01 a 15 de novembro de 2017.

PROC. N° E-20/10.108/02 - RITA JAMILÉ ASSAD BICUDO, Defensora Pública, matrícula 860.689-9. Considerando o erro material ocorrido à fl. 147, devidamente justificado nos documentos de fls. 152/153, **ACOLHO** o pedido de férias para 01 a 15 de novembro de 2017, e, como consequência, retifico o despacho publicado no D.O. de 10.08.2017.

PROC. N° E-20/10.525/93 - DENISE HERBSTER PEREIRA LERMA SILVA DE BAKKER, Defensora Pública, matrícula 294.970-9. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), o requerimento de aposentadoria (fls. 139/144), bem como a ausência de prejuízo, seja na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, seja para o serviço público, **DEFIRO** férias antigas para gozo nos meses de novembro e dezembro de 2017.

PROC. N° E-20/11.187/12 - INGRID MODESTO SOARES DA COSTA, Defensora Pública, matrícula 969.618-8. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de NOVEMBRO de 2017, e excluo a requerente da tabela.

PROC. N° E-20/10.899/95 - MARCIA TORRES BOTTANY, Defensora Pública, matrícula 815.717-4. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de NOVEMBRO de 2017, e excluo a requerente da tabela.

PROC. N° E-20/10.543/00 - PALOMA ARAUJO LAMEGO, Defensora Pública, matrícula 852.751-7. Considerando a função atualmente exercida pela requerente (Chefe de Gabinete), o que não influencia a elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 03.10.2017 a 06.10.2017.

PROC. N° E-20/10.295/12 - RACHEL GONÇALVES SILVA, Defensora Pública, matrícula 969.594-1. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia parcial ao gozo de férias no período de 16 a 30 de NOVEMBRO, e excluo a requerente da tabela de férias nesse período.

PROC. N° E-20/10.602/02 - ALESSANDRA RODRIGUES PAPA, Defensora Pública, matrícula 860.762-4. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de NOVEMBRO de 2017, e excluo a requerente da tabela.

PROC. N° E-20/10.458/12 - MARCELLA BARA FERREIRA, Defensora Pública, matrícula 969.597-4. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia parcial ao gozo de férias no período de 16 a 30 de NOVEMBRO, e excluo a requerente da tabela de férias nesse período.

PROC. N° E-20/11.689/03 - ROBERTA LUIZE DOERING DE MAGALHÃES FRAENKEL, Defensora Pública, matrícula 877.426-7. Diante do requerido e das peculiaridades do caso, **ACOLHO** o pedido de cancelamento de FÉRIAS no período de 17 a 31 de outubro de 2017, e excluo a requerente da tabela de afastamentos durante o mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

PROC. N° E-20/10.761/03 - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Defensor Público, matrícula 877.711-9. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia parcial ao gozo de férias no período de 01 a 15 de NOVEMBRO, e excluo o requerente da tabela de férias nesse período.

PROC. N° E-20/10.642/06 - CAROLINA SALES BONARD JANUZZI, Defensora Pública, matrícula 896.789-5. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** os pedidos de renúncias aos gozos de férias nos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2017, e excluo a requerente das tabelas.

PROC. N° E-20/10.068/01 - ADRIANA MICHELOTTI KUHLEN, Defensora Pública, matrícula 836.359-0. Considerando as peculiaridades do caso concreto, a titularidade da interessada, a concordância expressa da colega subscritora do pedido, bem como a ausência de prejuízo seja para o serviço público, seja para a elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o gozo de férias para fruição no período de 09.10.2017 a 11.10.2017.

PROC. N° E-20/10.524/03 - JULIANA DE ALBUQUERQUE FRANÇA DOS ANJOS VESSELIZZA, Defensora Pública, matrícula 860.744-2.

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de NOVEMBRO de 2017, e excluo a requerente da tabela.

PROC. N° E-20/10.105/12 - HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA, Defensor Público, matrícula 969.578-4. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de NOVEMBRO, e excluo o requerente da tabela de férias nesse período.

Id: 2061853

Avisos, Editais e Termos de Contratos**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATOS DE TERMOS**

INSTRUMENTO: Ato de Apostilamento nº 023/2017 ao Contrato nº 004/2015

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE e MARIA LUIZA GABOIS FERNANDES RIBEIRO E SEU ESPOSO ALOISIO FERNANDES RIBEIRO.

OBJETO: Reajustar o valor locatício, considerada a aplicação do índice percentual de 5,32095500%, conforme a variação nominal do IGP-M no período de maio de 2015 a abril de 2016, a ser aplicado a partir de 05 de Maio de 2016, referente ao imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 297, Três Rios, Rio de Janeiro, RJ.

VALOR: R\$ 9.478,89 (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017.

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/1586/2014.

Id: 2061854

CORREGEDORIA GERAL**AVISO**

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao estatuído no art. 4º, II da Ordem de Serviço nº 111, de 15 de junho de 2016, **AVISA** aos Excelentíssimos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro que no dia 30/10/2017, às 12:00h, nas dependências da Corregedoria Geral, será realizado sorteio público para escolha de 04 (quatro) grupos de órgãos, para realização das CORREIÇÕES ORDINÁRIAS, segundo o cronograma abaixo:

CORREIÇÃO	MÊS DA CORREIÇÃO	SORTEIO DOS ÓRGÃOS	VISITA PRESENCIAL
VII	NOVEMBRO/2017	10/11/2017 às 12:00 h	27 a 30/11/2017
VIII	DEZEMBRO/2017	10/11/2017 às 12:00 h	11 a 15/12/2017
IX	JANEIRO/2018	01/12/2017 às 12:00 h	08 a 12/01/2018
X	JANEIRO/2018	01/12/2017 às 12:00 h	15 a 19/01/2018

Id: 2061851

AVISO

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **AVISA** aos Defensores Públicos e servidores que durante o mês de outubro de 2017 o registro eletrônico de frequência, regulamentado na Resolução DPGE nº 897, de 03 de outubro de 2017, será utilizado a título de teste, em concorrência com a folha de ponto, nos termos do cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA			
04/10/2017	Publicação da Resolução que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores em exercício na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; disponibilização do tutorial sobre o sistema; disponibilização das perguntas frequentes.		
06/10 a 11/10/2017	Instalação dos aparelhos biométricos; cadastramento biométrico e do login e senha dos servidores; envio à Diretoria de Gestão de Pessoas das informações sobre a jornada de trabalho dos servidores, a serem prestadas pelas respectivas chefias imediatas.		
16/10/2017	Verificação pela Diretoria de Gestão de Pessoas da conformidade do envio das informações.		
17/10/2017	Início da utilização do sistema.		

Id: 2062134

